**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**Referente ao 1º Semestre de 2018**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - O **CONSELHO ESCOLAR PADRE JOÃO BOSCO, inscrito no CNPJ sob nº 00.693.387/0001-09,** pessoa jurídica de direito público interno, da **ESCOLA ESTADUAL VALDIVINO SERAFIM,** sediada no município de **GUAPÓ**, jurisdicionada a **COORDENAÇÃO REGIONAL DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE TRINDADE**, representado neste ato pelo Presidente do Conselho, **GERALDO OLIMPIO DE CARVALHO**, inscrito (a) no CPF nº **025.315.851-68**, Carteira de Identidade nº **270437 2ª VIA PCII**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14,§1° da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o período de **22**  de janeiro a **29** dejunho de 2018. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 16 de dezembro de 2017,** na sede do Conselho Escolar, situada à **AVENIDA BRASÍLIA QD 57 LTS 12, 13 e 14 CIDADE NOVA/ GUAPÓ.**

**2. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto (Nome) Todos Os Produtos A Serem Adquiridos No Período) | Unidade, Dúzia, Maço, Kg Ou L | Quantidade (Total Do Período) | Preço De Aquisição (R$) | | |
| Médio | Valor Total | |
| 1 | ABACAXI PEROLA: | KG | 20 | 4,22 | 84,40 | |
| 2 | AÇAFRÃO | KG | 02 | 21,00 | 42,00 | |
| 3 | ALHO: | KG | 30 | 23,40 | 702,00 | |
| 4 | ARROZ GRÃO LONGO FINO TIPO I | KG | 300 | 3,38 | 1.014,00 | |
| 5 | BANANA DA TERRA | KG | 20 | 5,31 | 106,20 | |
| 6 | BANANA PRATA: | KG | 100 | 3,53 | 353,00 | |
| 7 | BETERRABA: | KG | 50 | 3,33 | 166,50 | |
| 8 | CARA: | KG | 30 | 4,50 | 135,00 | |
| 9 | CEBOLA: | KG | 50 | 3,87 | 193,50 | |
| 10 | CENOURA | KG | 50 | 3,51 | 175,50 | |
| 11 | CHUCHU: | KG | 50 | 4,77 | 238,50 | |
| 12 | FARINHA DE MANDIOCA: FARINHA | KG | 30 | 8,46 | 253,80 | |
| 13 | FEIJÃO TIPO 1, | KG | 100 | 6,12 | 612,00 | |
| 14 | LARANJA: | KG | 120 | 1,91 | 229,20 | |
| 15 | MAMÃO FORMOSA: | KG | 100 | 3,69 | 369,00 | |
| 16 | MANDIOCA DESCASCADA | KG | 60 | 3,63 | 217,80 | |
| 17 | MELANCIA | KG | 120 | 2,01 | 241,20 | |
| 18 | OVOS BRANCO, | DZ | 40 | 5,85 | 234,00 | |
| 19 | PIMENTÃO VERDE: | KG | 20 | 11,65 | 233,00 | |
| 20 | POLPA DE MARACUJÁ:. | KG | 30 | 15,96 | 478,80 | |
| 21 | POLPA DE ABACAXI: | KG | 30 | 14,10 | 423,00 | |
| 22 | POLPA DE GOIABA: | KG | 20 | 13,53 | 270,60 | |
| 23 | POLPA DE CAJU. | KG | 20 | 13,41 | 268,20 | |
| 24 | POLPA DE ACEROLA | KG | 40 | 13,41 | 536,40 | |
| 25 | POLPA DE TAMARINDO:. | KG | 50 | 13,23 | 661,50 | |
| 26 | POLPA DE MORANGO: | KG | 20 | 15,30 | 306,00 | |
| 27 | POLVILHO AZEDO TIPO I | KG | 64 | 6,74 | 431,36 | |
| 28 | REPOLHO | KG | 60 | 3,51 | | 210,60 |
| 29 | TOMATE | KG | 100 | 4,96 | 496,00 | |
| 30 | TOTAL |  |  |  | 9.683,06 | |

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015).**

**Não podendo exceder o valor publicado.**

**3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.**

**4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

VII -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública).**

XIX - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à CRECE, a abertura de prazo para a regularização da documentação (§4º do Art. 27 da Resolução nº 26/2013, com redação dada pela Resolução nº 04/2015, ambas do FNDE).

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos no período).**

5.1. No **Envelope nº 02,** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração;**

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois **(02) dias** uteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois (**02**) **dias** uteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - “O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País. (Território definido pelo Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, disponível no site [www.sit.mda.gov.br/mapa.php](http://www.sit.mda.gov.br/mapa.php) atualizada para o ano de 2017. ”

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. “Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios de acordo com a ordem de prioridade definida pela Resolução n. 26/2013, Art. 25.

**§5**º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

**§6º** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**§7º** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias uteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

**9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar **ESCOLA ESTADUAL VALDIVINO SERAFIM**, situada à **AVENIDA BRASÍLIA QD 57 LTS 12, 13 e 14 CIDADE NOVA**, município de **GUAPÓ**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários.

**10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Unidade Escolar **ESCOLA ESTADUAL VALDIVINO SERAFIM**, situada à **AVENIDA BRASÍLIA QD 57 LTS 12, 13 e 14 CIDADE NOVA**, município de **GUAPÓ**, de acordo com o cronograma expedido pela Escola, na qual se atestará o seu recebimento.

**11. PAGAMENTO**

11.1. “O pagamento será realizado até (**30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse**), através de **Transferência** Eletrônica Identificada, (Art. 38, XXVII. “C” Resolução 26/2013).

**12. DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONSELHO ESCOLAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias utéis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo de 2 (dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte site: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública;**

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','',''));

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão Julgadora da Unidade Escolar**.

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticaçã**o** por servidor, a mesma deverá ser realizada na **Unidade Escolar,** com no mínimo de 24h de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via **INTERNET** podem ser apresentados em **CÓPIA** sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

(**GUAPÓ/GO**), aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**GERALDO OLIMPIO DE CARVALHO**

Presidente do Conselho da Unidade Escolar

**ESCOLA ESTADUAL VALDIVINO SERAFIM**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE